



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/79

SÚMULA: Delimita o perímetro urbano da
séde do Município de Jardim Alegre
e dá outras providências.

A Camara Municipal de Jardim Alegre, Estado/ do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a se guinte LEI:

ARTIGO 1º)- A Séde do Município de Jardim Alegre, fica / delimitada com as seguintes confrontações:
" Tem inicio no marco 0=PP à margem da BR466, na altura da estaca 917+10. Dai em linha reta medindo 365 metros, até a nascente da Água / dos Patos(Correjo Barra Preta), onde se encon tra com o marco nº1, com rumo de 89º 05' à SEI; Per linha está até o marco nº 2, divisório dos Lotes nºs 16 e 17 da Gleba Barra Preta. Seguin do pela divisa dos Lotes 16 e 17, até o marco nº 3, medindo 1.444,00 metros, à margem do pro longamento da Avenida Paraná, por esta até a divisa dos lotes nºs 1 e 2(um e dois), medin do 102,00 metros de distância. Segue Pelas di visas até o córrego que sai do lote nº 5, com o marco nº 4, medindo 1.332,00 metros, segue / por esta água até a divisa do lote nº 9 e 10 (nove e dez), onde situa o marco nº5, dai segue pela divisa até o marco nº 6, situado na BR466, na altura da estaca 1016+6, medindo 610 me / tros, dai segue pela rodovia até o marco 0=PP, medindo 1.996,00 metros".

ARTIGO 2º)- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrá rio.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE- 280879-.



Messias Luis Batista
MESSIAS LUIS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Quarta-feira, 29 de Agosto de 1.979

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

LEI Nr. 10/79

Súmula: Delimita o perímetro urbano da sede do Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1o) — A Sede do Município de Jardim Alegre, fica delimitada com as seguintes confrontações: "Tem início no marco O—PP à margem da BR466, na altura da estaca 917+10. Dai em linha reta medindo 365 metros, até a nascente da Água dos Patos (Corrego Barra Preta), onde se encontra com o marco nr. 1, com rumo de 89º 05' à SEI; Por linha está até o marco nr. 2, divisório dos Lotes nrs. 16 e 17 da Gleba Barra Preta. Seguindo pela divisa dos Lotes 16 e 17, até o marco nr. 3, medindo 1.444.00 metros, à margem do prolongamento da Avenida Paraná, por esta até a divisa dos lotes nrs. 1 e 2 (um e dois), medindo 102,00 metros de distância. Segue pelas divisas até o córrego que sai do lote nr. 5, com o marco nr. 4, medindo 1.332,00 metros, segue por esta água até a divisa do lote nr. 9 e 10 (nove e dez), onde situa o marco nr. 5, daí segue pela divisa até o marco nr. 6, situado na BR466, na altura da estaca 1016+6, medindo 610 metros, daí segue pela rodovia até o marco O—PP, medindo 1.996,00 metros".

Artigo 2o.) — Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove. — 28.08.79 —

MESSIAS LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

LEI Nr. 11/79

Súmula: Delimita o perímetro urbano da sede do Distrito de Lidianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.) — A Sede do Distrito Administrativo de Lidianópolis, deste Município, fica delimitada com as seguintes confrontações: "Tem início no marco O—PP, à margem da rodovia BR-466, partindo da estaca 392+10 sentido Porto Ubá/Ivaiporã, daí em linha reta divisa entre os sítios nr. 18 e 19 da Gleba Barra Preta, com rumo 68º 15 NE, medindo 650 metros até a Barra do córrego Guaimbé (Marco nr. 1) por este até a sua nascente à margem da Rodovia BR-466 na altura da estaca 525 da Rodovia. Segue por esta estrada até o marco O—PP, na estaca 392+10, ponto inicial, medindo pela rodovia 2.650 metros.

Art. 2o.) — A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove — 28.08.79 —

MESSIAS LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

rir
ciau
tad
nici
riza
ciac
do
Cr\$
vint
das
exc
Car
mai
riza
à fi
dest
ral
cipa
em
que
sôb
sequ
tuic
quic
cior
acc
ciêr
der
rev
bas,
que
to
Pod
sen
ceri
de
do
dor
ra
par
ope
gaç
tivc
cior
(H
tos
aub
crel
nr.
de
gat
dagi
cia
Púb
2o.
Lei
e D